Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 144/2008 Erechim, 12 de Dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 129/2008, que Acresce o item IX ao Art. 2.º da Lei Municipal nº. 4.131/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 129/2008.

Acresce o item IX ao Art. 2.º da Lei Municipal nº. 4.131/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

Art. 1.º Fica acrescido o Inciso IX ao Art. 2º da Lei Municipal nº. 4.131, de 24 de Abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º .....

IX) dois representante de estudantes da educação básica pública indicados pela Entidade representativa." (NR)

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de dezembro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº. 4.131, de 24 de Abril de 2007, foi elaborada frente à necessidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

Ocorre que o MEC (Ministério da Educação), através do FNDE, encaminhou informações sobre o cadastro de conselhos e conselheiros do FUNDEB constantes no Ofício nº 002/2008 – DIFIN/FNDE/MEC decorrente de transferência ocorrida para o FNDE a Autarquia Federal gerando um novo sistema de cadastro. Diante dessa nova estruturação, tornou-se obrigatória a inclusão de representantes dos estudantes da Educação Básica junto ao Conselho do FUNDEB.

Com o objetivo de garantir a continuidade dos trabalhos do respectivo Conselho, bem como de adequação às novas regras referidas pelo Ministério da Educação, há a necessidade de se acrescentar o item IX ao Art. 2º da referida Lei, tendo em vista que com isso o Município passa a atender as especificações regulamentares atuais do MEC.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada nesse projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de dezembro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal